

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO NORMATIVO Nº 238/00 - PGJ, DE 08 DE AGOSTO DE 2000
(PROTOCOLADO nº 1.312/99-PGJ)

*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPI, de 11/11/2019

REVOGADO [Resolução nº 560/2008-PGJ, de 04/12/2008](#)

Disciplina a aplicação do disposto no art. 68, parágrafo único, da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, bem como no art. 97, inciso I, da Constituição Estadual, no art. 25, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 103, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993.

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais do Estado (art. 25, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 103, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993), através de visitas mensais ordinárias ou extraordinárias, às Cadeias Públicas e aos presídios sob a responsabilidade da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - COESPE;

CONSIDERANDO que o Ato nº 006/88 - PGJ/CGMP, que disciplina a atribuição funcional de realizar visitas aos estabelecimentos prisionais, é anterior às Leis Orgânicas Federal e Estadual, ao Manual de Atuação Funcional dos Promotores de Justiça do Estado de São Paulo [Ato nº 168/98-PGJ/CGMP](#)¹ e ao [Ato nº 98/96](#)², que estabelece normas para o controle externo da atividade de Polícia Judiciária pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 3.160/97, da E. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, disciplinou a descentralização dos processos e expedientes da Vara das Execuções Criminais da Comarca da Capital, relativos a executados que cumprem pena em estabelecimentos penitenciários da rede oficial da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - COESPE, para a Vara das Execuções Criminais das Comarcas do interior do Estado,

¹ Revogado pela Resolução nº 675/2010-PGJ-CGMP, de 28/12/2010

² Revogado pela Resolução nº 409/2005-PGJ-CPI, de 04/10/2005

CONSIDERANDO que no Estado de São Paulo, os presídios estão sob a administração da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária e que as Cadeias Públicas estão sob a administração da Secretaria da Segurança Pública do Estado;

Resolve,

Art. 1º - Os Promotores de Justiça das Execuções Criminais da Comarca da Capital visitarão mensalmente todos os estabelecimentos penais sob a responsabilidade da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - COESPE, localizados na Capital e no interior, cujos feitos estejam tramitando pela Vara das Execuções Criminais da Capital.

Parágrafo Único - Os Promotores de Justiça das Execuções Criminais da Capital que oficiarem perante a Corregedoria dos Presídios da Capital, poderão realizar visitas a quaisquer estabelecimentos sujeitos às atividades desse Juízo, sempre que entenderem necessárias.

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Criminal da Capital visitarão mensalmente as carceragens em funcionamento nos Distrito Policiais da Capital, em escala da Procuradoria-Geral de Justiça, sem prejuízo da atuação, quando necessário, do órgão do Ministério Público com atribuição para officiar nos feitos de execução penal, e do órgão do Ministério Público em exercício perante a Corregedoria da Polícia Judiciária. (Revogado pelo [Ato \(N\) nº 324 – CPJ-CGMP-CPJ, 29/08/2003](#))

Art. 3º - O Promotor de Justiça Militar em exercício no Juízo Auditor da Corregedoria Permanente dos Presídios visitará mensalmente os estabelecimentos prisionais destinados ao recolhimento de policiais militares.

Art. 4º - Os Promotores de Justiça das Comarcas e Foros Distritais do interior, que oficiarem nas execuções penais, visitarão mensalmente as cadeias públicas e casas de albergados situados no território de suas respectivas Comarcas, sem prejuízo da atuação, quando necessário, do órgão do Ministério Público em exercício perante a Corregedoria da Polícia Judiciária.

Art. 5º - Os Promotores de Justiça do interior que oficiarem nas execuções penais relativas a condenados presos em estabelecimentos pertencentes à Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - COESPE, visitarão mensalmente estes mesmos estabelecimentos.

Art. 6º - As visitas a que se refere o presente ato têm por finalidade a verificação das condições gerais de funcionamento dos estabelecimentos penais, particularmente no que concerne aos seguintes aspectos: segurança, higiene, salubridade, assistência à saúde, adequação dos regimes de execução das penas e prestação de assistência jurídica.

Parágrafo Único - Durante as visitas aos estabelecimentos prisionais, os Promotores de Justiça, quando for o caso, fornecerão aos presos ali recolhidos, esclarecimentos a respeito de seus direitos e benefícios relativos à execução da pena, graça e indulto.

Art. 7º - Os Promotores de Justiça que tenham a incumbência de realizar visitas mensais, nos termos do presente ato, deverão elaborar relatório circunstanciado, até o terceiro dia útil posterior à sua realização, cuja cópia deverá ser remetida, no prazo de cinco dias, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato 06/88 PGJ/CGMP.

Publicado em: DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 9 de agosto de 2000

Publicado em: DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 17 de agosto de 2000, p.35 (Retificação)